



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 2367/16
07 MÊS 06 ANO 16
ASSINATURA

Em 03 de 10 de 2016
PROJETO DE LEI Nº 94, de 2016

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 02

AUTOR: VEREADOR DUDU RONALSA

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, Estado de Alagoas, aprova e eu, Prefeito Municipal de Maceió, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió.

Art. 2º -O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança.

Deverá contemplar no mínimo:

- I -Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II -Fisioterapia;
- III -Realização de terapia ocupacional;
- IV -Acompanhamento psicológico dos pais;
- V -Interação com outras famílias na mesma situação;
- VI -Nos casos necessários o fornecimento de remédios;
- VII -Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

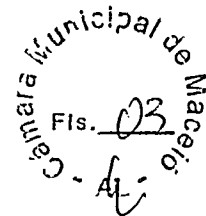
Art. 3º -Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

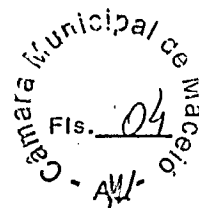
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joao Eduardo Martins Coelho da Paz
Dudu Ronalsa
Vereador (PSDB)

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



DA JUSTIFICATIVA

A microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional pelo menos 3 vezes por semana para estimular a criança, diminuir o retardo mental e também o atraso do desenvolvimento crescimento.

Quando a criança tem microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldade para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo. Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que o normal, podendo precisar de ajuda para comer, tomar banho ou andar, por exemplo.

Portanto, o presente projeto de lei contempla ações para melhorar a qualidade de vida da criança portadora de Microcefalia.

Joao Eduardo Martins Coelho da Paz
Dudu Ronalsa
Vereador (PSDB)

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº. 2367/16

Interessado: Dudu Ronaldo

Assunto: Projeto de lei nº 94/16

A Comissão de Justiça
Em: 10/05/2016
Presidente

